

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

COORDENAÇÃO JURÍDICA

FAQ

Trabalhadores Médicos. Avaliação de Desempenho. Progressão Remuneratória Obrigatória

1 – O que é a progressão remuneratória obrigatória?

É a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador médico se encontra.

2 – Quais são os pressupostos da progressão remuneratória obrigatória?

É necessário que o trabalhador médico tenha acumulado 10 pontos nas avaliações de desempenho referente às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra.

3 – Como se contam os 10 pontos?

Nos seguintes termos:

- a) Seis pontos por cada menção máxima;
- b) Quatro pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima;
- c) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à da alínea anterior, desde que consubstancie desempenho positivo;
- d) Dois pontos negativos por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação.

4 – Quando é que a progressão remuneratória obrigatória produz efeitos?

No dia 1 de janeiro do ano em que tiver lugar.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

COORDENAÇÃO JURÍDICA

5 – A progressão remuneratória obrigatória teve lugar entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017?

Não, esteve suspensa, por força do princípio da proibição de valorizações remuneratórias, consagrado pela Lei do Orçamento do Estado para 2011 e mantido em vigor, sucessivamente, pelas Leis do Orçamento do Estado para 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

6 – Quando é que foi restaurada a progressão remuneratória obrigatória?

A partir de 1 de janeiro de 2018, por via da Lei do Orçamento do Estado para 2018.

7 – Os acréscimos remuneratórios decorrentes da progressão remuneratória obrigatória são pagos, na totalidade, aos trabalhadores médicos, a 1 de janeiro de 2018?

Não, o pagamento é efetuado de modo faseado, nos seguintes termos:

- a) 25%, a 1 de janeiro de 2018;
- b) 50%, a 1 de setembro de 2018;
- c) 75%, a 1 de maio de 2019;
- d) 100%, a 1 de dezembro de 2019.

8 – A acumulação, em sede de avaliação de desempenho, de mais de 10 pontos, até 31 de dezembro de 2017, é relevante para efeitos de progressão remuneratória obrigatória?

Sim, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração obrigatória de posicionamento remuneratória dos trabalhadores médicos.

9 – Como é suprida, para efeitos da progressão remuneratória obrigatória prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2018, a não realização de avaliação de desempenho dos trabalhadores médicos por referência ao período compreendido entre 2004 e 2010?

Pela atribuição de um ponto por cada ano, o que perfaz um total de sete pontos.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

COORDENAÇÃO JURÍDICA

10 - Como é suprida, para efeitos da progressão remuneratória obrigatória prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2018, a não realização de avaliação de desempenho dos trabalhadores médicos por referência ao biénio 2011/2012?

Igualmente pela atribuição de um ponto por cada ano, o que perfaz um total de dois pontos.

11 - Como é suprida, para efeitos da progressão remuneratória obrigatória prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2018, a não realização de avaliação de desempenho dos trabalhadores médicos por referência aos biénios 2013/2014, 2015/2016 e, eventualmente, 2017/2018?

Por uma de duas vias:

- a) Ponderação curricular, mediante requerimento a apresentar pelos trabalhadores médicos interessados;
- b) Atribuição de um ponto por cada ano não avaliado, para os trabalhadores médicos que não requeiram a ponderação curricular.

12 – Qual a vantagem decorrente do pedido de realização de ponderação curricular por referência aos biénios 2013/2014, 2015/2016 e, eventualmente, 2017/2018?

Os trabalhadores médicos, por via da ponderação curricular, têm a possibilidade de obter, em sede de avaliação de desempenho, uma pontuação superior à de um ponto por cada ano.

13 – A atribuição de um ponto por cada ano tem de ser requerida pelos trabalhadores médicos?

Em rigor, não, uma vez que tal regra de pontuação está consagrada e resulta diretamente da lei, pelo que a entidade empregadora está vinculada a dar-lhe cumprimento, sem necessidade, para o efeito, de qualquer requerimento.

Não obstante, aconselha-se os trabalhadores médicos a requererem, formalmente, junto das respetivas entidades empregadoras, a atribuição de um ponto por cada ano, nos termos da minuta já disponibilizada.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

COORDENAÇÃO JURÍDICA

14 – A ponderação curricular tem de ser requerida pelos trabalhadores médicos?

Sim, sob pena de lhes ser atribuído, em sede de avaliação de desempenho, um ponto por cada ano não avaliado.

Os requerimentos a apresentar devem obedecer à minuta já disponibilizada.

15 – Pode ser requerida a ponderação curricular por referência ao período compreendido entre 2004 e 2012?

Não.

O suprimento da não realização da avaliação de desempenho é efectuado, imperativamente, pela atribuição de um ponto por cada ano não avaliado.

16 – A quem deve ser dirigido o requerimento de ponderação curricular?

Tratando-se de médicos das áreas de medicina geral e familiar e de saúde pública, ao Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde onde se integra a unidade de saúde onde o médico exerce funções, à data de apresentação do requerimento. Se, por referência ao período temporal objeto de ponderação curricular, o trabalhador médico exerceu funções em várias unidades de saúde, tal facto deve constar, expressamente, do requerimento a apresentar, com indicação dos locais de trabalho onde as funções foram exercidas e os respetivos períodos temporais.

Tratando-se de médicos da área hospitalar, o requerimento deve ser dirigido ao Conselho de Administração da entidade onde o médico exerce funções, à data de apresentação do requerimento. Se, por referência ao período temporal objeto de ponderação curricular, o trabalhador médico exerceu funções em várias entidades, tal facto deve constar, expressamente, do requerimento a apresentar, com indicação dos locais de trabalho onde as funções foram exercidas e os respetivos períodos temporais.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

COORDENAÇÃO JURÍDICA

17 – A quem se aplicam as regras precedentes?

A todos os trabalhadores médicos, independentemente da natureza jurídica do respetivo vínculo (contrato de trabalho em funções públicas ou contrato individual de trabalho) e da entidade empregadora pública (instituto público, entidade pública empresarial ou entidade do setor público administrativo) onde exercem funções.

Lisboa, 21 de janeiro de 2018

J. Mata